



PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS, instituída pela PORTARIA Nº 1394/2021, datada de 01/03/2021, torna público que realizará licitação na modalidade **CONVITE Nº 001/2021**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante o **regime de empreitada por PREÇOS UNITÁRIOS**, visando à contratação de empresa para executar o objeto descrito no item 1 deste Edital. O presente procedimento licitatório será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente e no que lhe couber os princípios gerais de Direito. A sessão inaugural ocorrerá no dia **07 de Abril de 2021 às 10:00h (horário local)**, na sede da Secretaria Municipal de Administração – Sala de Reuniões, situada à Rua Dr. Demócrato de Souza, nº 26, Nobre, nesta cidade, perante a Comissão Permanente de Licitação de Obras, respeitando as medidas de saúde e segurança do Ministério de Saúde visando à prevenção da transmissão da Covid-19, oportunidade limite em que serão recebidos os envelopes 01 e 02 (Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, respectivamente), os quais serão abertos conforme procedimento previsto no Edital. Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para oprimeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as dísposizioni em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ORLA MARÍTIMA DO JANGA ENTRE OS TRECHOS DA RUA ESCADA E A RUA AURELIANO ARTHUR SOARES QUINTAS NO MUNICÍPIO DA CIDADE DO PAULISTA/PE**, conforme as especificações e demais elementos técnicos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, e também através de solicitação contida no Ofício nº 0149/2021 - SEIN da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

1.2. A descrição detalhada contendo as especificações e condições da prestação dos serviços a serem contratados estão discriminadas nos anexos deste instrumento convocatório que deverão ser estritamente observados pelas licitantes, quando da elaboração de suas propostas.

1.3. Integram o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO III: COMPOSIÇÃO (UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL GRÁFICO);

ANEXO IV: CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES;

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

ANEXO VII: MODELO DE CARTA DE PROPOSTA;

ANEXO VIII: MAPA DE LOCALIZAÇÃO; e

ANEXO IX: MINUTA DO CONTRATO.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Somente a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS está autorizada a prestar oficialmente informações ou esclarecimentos a respeito deste CONVITE. As eventuais informações de outras fontes não



serão consideradas como oficiais.

2.2. Os interessados que desejarem maiores esclarecimentos acerca da presente licitação poderão enderegar solicitação por escrito à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS, situada na Rua Dr. Demócrata de Souza, nº 26 – Nobre – Paulista/PE (Prédio da Secretaria Municipal de Administração), ou por e-mail: cplobras.paulista@gmail.com, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes, devendo ser enviado no horário de expediente da Prefeitura do Paulista, no horário das 08h00 às 13h00, de 2ª feira a 6ª feira.

2.3. A solicitação de informações não motivará prorrogação da data de licitação, salvo se, a juízo da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS forem substanciais.

2.4. A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS não assume responsabilidade alguma relacionada com proposta de licitantes que não obtiveram este Edital e seus Anexos diretamente com a Comissão de Licitação. Em consequência, não serão aceitos protestos ou reclamações de licitantes em relação a tais documentos e suas emendas, se houver.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor máximo admitido com as despesas de contratação será de **R\$ 178.547,78 (Cento e setenta e oito mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)**, conforme o orçamento constante do Anexo II.

3.2 Não será admitida realização de serviços excedentes e extras ou reajustes, quando o custo total da contratação extrapolar o limite atribuído à modalidade de licitação adotada.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes na seguinte dotação orçamentária:

- Fonte do Recurso: 10010000
- Unidade Orçamentária: 20101
- Ação: 2117 – Supervisão e Elaboração de Projetos de Obras da Infraestrutura do Município
- Natureza da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente CONVITE quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e seus anexos.

5.2. Somente poderão participar da presente licitação, empresas legalmente autorizadas para funcionamento no país e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou alterações posteriores, procedidas até a data da publicação do aviso de licitação deste edital, estejam ligados ao objeto desta licitação e que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste CONVITE.

5.3. As empresas participantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de



quaisquer atos deste procedimento licitatório, inclusive o **poder de interposição de recurso e desistência expressa dos mesmos**.

5.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identificação de Fé Pública do representante:

5.4.1. Tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente atestada sua autenticidade.

5.4.2. Tratando-se de **procurador**, o instrumento de procuração, público ou particular, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para outorga.

5.5. Não poderão participar da LICITAÇÃO:

5.5.1. Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;

5.5.2. Empresas suspensas de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA ou que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5.5.3. Que se encontram sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.5.4. Cujos diretores, responsáveis técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargos comissionados da Prefeitura Municipal do Paulista;

5.5.5. Aqueles enquadrados nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.6. Os interessados que não forem convidados a participar desta licitação poderão concorrer desde que manifestem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação dos envelopes, através do e-mail: cplobras.paulista@gmail.com.

5.7. Somente a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS está autorizada a prestar oficialmente informações ou esclarecimentos a respeito do objeto deste Edital. As eventuais informações de outras fontes não serão consideradas como oficiais.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes lacrados e rubricados, com a identificação do licitante, contendo as seguintes identificações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 – CONVITE Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ORLA MARÍTIMA DO JANGA ENTRE OS TRECHOS DA RUA ESCADA E A RUA AURELIANO ARTHUR SOARES QUINTAS NO MUNICÍPIO DA CIDADE DO PAULISTA/PE.

PROPOSTOR: (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, E-mail)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 – CONVITE Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ATUALIZAÇÃO, COMPATIBILIZAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, PARA A REQUALIFICAÇÃO URBANA DA ORLA MARÍTIMA DO JANGA ENTRE OS TRECHOS DA RUA ESCADA E A RUA AURELIANO ARTHUR SOARES QUINTAS NO MUNICÍPIO DA CIDADE DO PAULISTA/PE.

PROPOSTOR: (Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, E-mail).

6.2 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal, ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, até a data e horário previsto para sessão de abertura do processo, ficando sob responsabilidade da licitante o recebimento tempestivo da documentação, se optarem pelo envio pelo correio, recomenda-se o serviço de entrega rápida, como forma de garantir a entrega no prazo.

6.2.1 Nesta hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, não devassável, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021 – CONVITE Nº 001/2021

SESSÃO EM 07/04/2021, ÀS 10:00 HORAS

6.2.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não serão aceitos como proposta.

6.2.3 Os documentos provenientes do exterior deverão ser redigidos na língua oficial do país de origem e traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado, com reconhecimento de firmas por notário público, reconhecido pela autoridade consular brasileira do local.

6.3 A colocação de documento(s) de um envelope em outro acarretará a inabilitação ou desclassificação do Licitante, desde que tal troca não seja percebida antes da abertura do mesmo.

6.4 Caso seja necessária à apresentação em mais de um envelope o número do envelope deverá ter sequente uma letra do alfabeto, exemplo, no Envelope 01: 01-A, 01-B, 01-C,..., devidamente identificados.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação devem ser apresentados em uma única via, com todas as folhas



rubicadas e numeradas, com um termo de encerramento anexo, indicando, ainda, o número de folhas, a titulação do conteúdo, o nome do licitante e do objeto da licitação.

7.2 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

7.2.1 A autenticação de cópias, para efeito de atendimento ao disposto no caput, poderá ocorrer mediante a apresentação do documento original, preferencialmente até às 12 horas do dia anterior à sessão de aberturadas propostas, na sala da CPL em seu horário de expediente.

7.2.2 Os documentos deverão ser autenticados frente e verso.

7.2.3 Em se tratando de documentos obtidos pelo licitante via Internet, os mesmos poderão ser apresentados através de cópias, considerando que sua autenticidade fica condicionada a consulta/verificação por parte da CPL OBRAS junto à Internet.

7.2.4 Em nenhuma hipótese, tais documentos poderão conter borrões, emendas, rasuras, entrelinhas ou o uso de corretivo;

7.2.5 Ressalvando que a autenticação de documentos por Servidor não induz em reconhecimento de atendimento às condições de habilitação exigidas neste Edital;

7.2.6 A autenticação realizada por Servidores dependerá da disponibilidade dos mesmos, com vistas a não prejudicar a realização dos seus trabalhos normais.

7.3 Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando o licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

7.4 No caso dos atestados de Comprovação da Capacidade Operacional da Empresa e da Capacitação Técnico-Profissional, deverão preferencialmente ser identificados qual(is) exigência(s) o atestado está atendendo para facilitar os trabalhos de análise da documentação.

7.5 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

7.6. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.6.2.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.6.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

7.6.4 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.



7.7. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL

7.7.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF**, com situação ativa.

7.7.2. Certificado que comprove a **regularidade fiscal perante a Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, unificada ou não) dentro do prazo de validade.

7.7.3. Certificado que comprove a **regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

7.7.4. Certificado que comprove a **regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.

7.7.5. Prova de **regularidade relativa à Seguridade Social – INSS** (Certidão Negativa de Débito – CND).

7.7.6. Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF).

7.7.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.7.8. Os documentos exigidos nos itens 7.7.2 a 7.7.7 ficam dispensados para as licitantes que apresentarem o **Certificado de Registro de Fornecedores - CRF**, em plena validade, emitido pela Diretoria de Contratos e Licitações da Secretaria de Administração de Pernambuco – SAD ou outro equivalente emitido por órgão público, **exceto** aqueles que constam da relação do próprio Certificado o(s) qual (is), se fora de validade, deverá (ão) ser apresentado (s) com a validade atualizada(s).

7.8. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.8.1. **Capital Social ou Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** em relação ao valor estimado da contratação, para o qual a licitante deseja ofertar proposta, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida à atualização para esta data mediante índices oficiais, tomando como base à variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir;

7.8.2. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

7.7.9. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** referente aos processos distribuídos pelo Pje (Processos Judiciais eletrônicos) em 1º e 2º graus, da sede da licitante ou de seu domicílio.



7.8.2.1. A certidão descrita no subitem 7.8.3 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 7.8.2) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

7.8.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

7.9. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.9.1. TÉCNICO-OPERACIONAL (EMPRESA)

7.9.1.1 A empresa deverá apresentar Certidão de Registro da empresa emitida pelo CREA e/ou CAU do local da sua sede, nos termos da legislação em vigor, estando este(s) devidamente atualizado(s). No caso da empresa vencedora ser sediada fora do Estado de Pernambuco deverá apresentar visto do Conselho local no ato da assinatura do contrato.

7.9.1.2. A Comprovação de aptidão da participante para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, através de Atestado(s) fornecido(s) por empresa(s) de direito público ou privado, emitido(s) em favor da participante, que comprovem ter a mesma executado satisfatoriamente, os serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando a aptidão da participante para desempenho das atividades consideradas de relevância técnica e valor significativo.

7.9.1.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução mínima de serviços compatíveis coma quadro a seguir:

- ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA URBANIZAÇÃO COMPATÍVEL OU SIMILAR COM AS CARACTÉRISTICA DESTA CONTRATAÇÃO COM 48.941 M² DE INTERVENÇÃO, EQUIVALENTE A 50% PARA O PROJETO CONTRATADO.

7.9.2.3.1 Comprovações de acervos técnicos, que realizou serviços de qualidade adequada e natureza semelhante ao objeto;

7.9.2.3.2 Nos atestados deverão constar, explicitamente, todos os dados necessários a comprovação das características dos projetos executados, além das datas de início e término dos serviços. Será permitido o somatório de atestados para comprovar o quantitativo mínimo exigido para a habilitação técnico-operacional.

7.9.2.3.3 A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- I- Nome do contratado e do contratante;
- II- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- III- Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
- IV- Serviços executados (discriminação).

7.9.2. TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.9.2.1 Comprovação de a Licitante possuir em seu quadro técnico, na data da licitação e constante da



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA ou CAU, engenheiro (s) ou arquiteto (s) detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto licitado:

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL
Coordenador	Profissional de nível superior com formação em Engenharia ou Arquitetura, com experiência profissional, devidamente comprovada através de CAT's que comprove a experiência com Responsabilidade Técnica ou Coordenação de Projeto Executivo de Urbanização e Mobilidade similar a esta contratação.
Engenheiro	Profissional de nível superior com formação em Engenharia civil, com experiência profissional, devidamente comprovada através de CAT's de Elaboração de Projeto Executivo similar a esta contratação.
Arquiteto	Profissional de nível superior com formação em Arquitetura com experiência profissional, devidamente comprovada através de CAT's que comprove a experiência em Elaboração de Projeto Executivo de Urbanização e Mobilidade similar a esta contratação.

7.9.2.2. No caso de 4rduas ou mais participantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, as mesmas serão INABILITADAS.

7.9.2.4 Para comprovação de vínculo do profissional detentor do atestado técnico deverá ser apresentado:

7.9.2.4.1 A licitante deverá comprovar que o(s) profissional (ais) de nível superior detentor (es) dos atestados apresentados pertence ao seu quadro de pessoal nos termos do artigo 30, § 1º da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações. A comprovação referida deverá ser feita através de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67;

7.9.2.4.2 A participante poderá, também, apresentar as Fichas de Registro de Empregados através do sistema informatizado, nos termos da Portaria nº 3626, de 13/11/91 do Ministério do Trabalho e da Portaria nº 1.121, de 09/11/95 do Ministério do Trabalho, retificada no D.O.U de 13/11/95. No caso de sócios, a participante deverá apresentar cópia autenticada do contrato social;

7.9.2.4.3 Poderá, ainda, comprovar o vínculo profissional através da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico (CAT) usada para a Comprovação decapacitação técnico-profissional.

7.9.2.5 A substituição de qualquer dos técnicos só poderá ser concretizada com a solicitação justificada da Licitante Vencedora e anuência por escrito da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, por técnico igualmente qualificado, detentor de atestados técnicos registrados no respectivo Conselho Profissional, emitidos anteriormente à data marcada para entrega dos envelopes.

7.10. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

7.10.1. Declaração, para atender ao disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**, conforme modelo constante no ANEXO VI deste edital.



7.10.2. Declaração expressa do responsável pela empresa, de **inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação**, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste edital.

7.10.3. Declaração de que foi prévia e plenamente informado sobre todos os aspectos indispensáveis e necessários à execução do objeto, bem como recebeu todos os documentos pertinentes e tomou conhecimento de todas as informações, condições e locais necessários ao cumprimento das obrigações desta Licitação, estando ciente de todas as condições da Licitação e de que assume total e integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados e, que fornecerá, se necessário, quaisquer informações adicionais e complementares solicitadas pelo Município do Paulista, modelo constante no **ANEXO VI** deste edital.

7.10.4. Declaração de que teve pleno conhecimento e que está de pleno acordo com as normas descritas no Termo de Referência modelo constante no **ANEXO VI** deste edital.

8. DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. As licitantes, para o enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) objetivando a aplicação da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar Declaração devidamente assinada pelo representante legal de que é ME ou EPP (dentro do envelope de habilitação), nos termos dos incisos I e II do Artigo 3º da LC nº 123/06, bem como de que não possui nenhum dos impedimentos constantes do §4º do mesmo Artigo. Modelo constante no **ANEXO VII** deste edital.

8.2. A Declaração disposta no item 8.1 deverá ser apresentada dentro no envelope nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), sua não apresentação implica na RENÚNCIA ao direito de aplicação da Lei Complementar nº 123/06.

8.3. A falsidade da Declaração apresentada, referida no item 8.1, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracteriza o crime previsto no Artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), sem prejuízo das sanções previstas neste CONVITE.

8.4. Para fins de obtenção dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão comprovar essa condição mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Empresas optantes pelo Simples Nacional, regida pela Lei Complementar nº 123/06:

- Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br/pessoajurídica/simples/simples.htm;

b) Empresas não optantes pelo Simples Nacional, regido pela Lei Complementar nº 123/06:

- Balanço patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º da LC 123/06;

8.4.1. Os itens relacionados acima (8.4), para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela **certidão expedida pela Junta Comercial**, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007.

8.5. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição.



8.6. Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da ME e/ou EPP, será assegurado o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06.

8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA PROPOSTA

9.1. Antes de apresentarem as propostas, as licitantes deverão analisar todos os documentos anexos ao edital (termo de referência, planilha de preços, cronograma de execução, especificações técnicas, entre outros...), executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

9.2. A proposta de preços deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas, devidamente, datadas, carimbadas e assinadas como também rubricadas, em todas as páginas pelo representante legal da participante ou procurador, nos termos do estatuto ou contrato social da empresa ou por instrumento particular de procura com firma reconhecida, e por um responsável técnico da participante, constando o nome, título e registro no Conselho competente, quando for o caso.

9.2.1. Deverão ser apresentadas impressas e em meio digital (CD-ROM contendo o arquivo ".xml ou xls" ou similar). Na hipótese de o CD-ROM não ser apresentado em conjunto com a proposta de preços, o mesmo será solicitado pela Comissão de Licitação.

9.3. A proposta de preços deverá conter os seguintes documentos:

9.3.1. **Carta Proposta de preços** conforme modelo apresentado no ANEXO VIII;

9.3.1.1. A Carta proposta de preço deverá ser apresentada da seguinte forma:

- a) Apresentar valor global proposto pelo licitante, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, sem ressalvas entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, não podendo ter o preço total maior que o previsto no edital.
- b) Apresentar declaração que nos preços propostos estão inclusos todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas, máquinas, despesas com administração local, alimentação e transporte do pessoal e todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços.
- c) A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo do edital para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta".

9.3.1.2. Caso não haja na proposta apresentada, a expressa determinação da sua validade, tacitamente a



licitante estará aceitando o prazo exigido pela Lei reitora dos procedimentos licitatórios que é 60 (sessenta) dias.

9.3.2. **Planilha orçamentária**, conforme modelo apresentado no ANEXO II. A Licitante que apresentar preços unitários ou totais superiores ao da planilha do edital estará automaticamente desclassificada;

9.3.1.3. Os preços unitários devem ser apresentados com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

9.3.1.4. Preço global deve ser apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), função ARRED;

9.3.3. Apresentação das composições detalhadas dos itens listados abaixo, com seus respectivos percentuais e cujos valores e percentuais, resultaram nos indicados pela licitante para cada produto na planilha Geral e demais composições adotadas na formulação da proposta:

- Encargos Sociais;
- Taxa Administrativos;
- Remuneração da Empresa; e,
- Despesas Fiscais (A licitante deverá informar as alíquotas dos Tributos conforme o Regime Tributário da empresa).

9.3.4. Composição (utilização de equipamentos e material gráfico), conforme modelo apresentado no ANEXO III;

9.3.5. Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo apresentado no ANEXO IV;

9.4. Os salários considerados nos cálculos não poderão ser inferiores a aqueles estabelecidos em acordos ou convenções trabalhistas celebrados entre entidades sindicais patronal e de empregados no estado de Pernambuco (local de realização da licitação e da prestação dos serviços) e os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com alíquotas definidas na legislação vigente, sendo o Imposto Sobre Serviços - ISS considerado de acordo com a alíquota vigente na Cidade do Paulista;

9.5. Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

9.6. A proposta deverá apresentar preços correntes e de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou custo financeiro, deverá incluir todas as despesas, tais como tributos, fretes, seguros e demais custos incidentes sobre o objeto licitado.

9.7. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, e caso persista o interesse da Administração em contratar os serviços, esta poderá solicitar a prorrogação da validade referida subitem anterior, por igual prazo, no máximo.

9.8. A planilha orçamentária e o cronograma de execução a serem apresentados, deverão ter seus itens e quantitativos idênticos, respectivamente, aos modelos apresentados neste Edital, não sendo permitido ao licitante alterá-la (em seu conteúdo e quantitativos), sob pena de desclassificação. Caberá apenas ao licitante preencher / fornecer as quantidades dos serviços, os preços unitários desses mesmos serviços, o preço total e o total geral de sua proposta para execução de todos os serviços.

9.9. Caberá ao licitante apresentar suas planilhas indicando, obrigatoriamente, o quantitativo de cada um



dos serviços, preços unitários, preços totais e o total geral da sua proposta, este último (preço total geral da proposta), considerando todos os prazos de execução dos serviços.

9.10. Deverão estar inclusos nos preços unitários todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive o de transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos até a entrega final dos serviços a este Município.

9.11. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação:

9.10.1. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” e com poderes para esse fim, sendo desclassificada a participante que não satisfazer tal exigência;

9.10.2. A omissão ou exclusão, no custo de quaisquer itens específicos, não exime o participante de executá-lo dentro do preço global da proposta.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá a abertura da licitação.

10.2. Qualquer pessoa poderá assistir aos atos públicos citados no item anterior, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou seus representantes legais, através de documento conferindo-lhe poderes para a prática de todos os atos referentes ao processo, inclusive eventual renúncia a recursos, ou credenciados com os mesmos poderes do procurador, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3. O credenciamento será feito por ocasião da abertura dos trabalhos pelo Presidente da Comissão de Licitação, mediante a entrega de procuração pública ou particular, devidamente registrada, acompanhada de um documento original de identificação pessoal com fotografia do procurador para verificação no ato, separado dos envelopes números 01 e 02.

10.4. Somente participará da reunião de licitação um representante de cada licitante. Não será admitido que uma mesma pessoa represente mais de um licitante.

10.5. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos a documentação ou proposta de preços apresentadas. Ficando a cargo do Presidente e seus membros a decretação de fim do recebimento dos envelopes e credenciamento, podendo estes estipular tempo de tolerância.

10.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da



Comissão e pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento da licitação, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2 Após credenciamento, os licitantes entregarão os envelopes separados, os documentos de habilitação (envelope 01) e a proposta de preços (envelope 02).

11.3 A seguir, serão identificados os licitantes e se procederá à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilidade, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

11.4 Em cada uma das fases do certame licitatório, caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a respectiva reunião, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível, nova data e horário em que voltará a se reunir com as licitantes ou informando que a próxima sessão pública será divulgada através da imprensa oficial.

11.5 Para o julgamento de habilitação, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

11.6 Analisada a documentação de habilitação, a Comissão elaborará ata, contendo o registro dos licitantes habilitados e inabilitados, devendo, neste último caso, apontar o motivo da inabilitação, indicando, ainda, o (s) item (ns) não atendido(s) do presente Edital.

11.7 Ao licitante inabilitado ficará disponível o respectivo Envelope nº 02, ainda lacrado, após o transcurso do prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

11.8 Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o licitante inabilitado tenha comparecido para retirar o Envelope nº 02, o mesmo poderá ser destruído pela Comissão de Licitação.

11.9 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, a qual deverá ser assinada pelos mesmos.

11.10 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham renunciado expressamente ao direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o decurso do prazo recursal.

11.11 Não ocorrendo à renúncia expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.



11.12 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento daquela.

11.13 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.14 O preço base de referência para contratação, com base no orçamento é de **R\$ 178.547,78**, incluindo todos os custos incidentes, sendo este o preço máximo admissível para a contratação das Obras/Serviços objeto desta licitação.

11.15 A Comissão de Licitação verificará a Proposta de Preços quanto a eventuais erros aritméticos, corrigindo- os da seguinte forma:

- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) No caso de discrepancia entre os valores globais previstos nas planilhas de quantidades e preços e na carta de apresentação da proposta, preponderarão os primeiros;
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade;
- d) No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

11.16 O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação, conforme procedimentos acima, para correção de erros, resultando daí o valor da proposta. Havendo qualquer correção será notificada a licitante. A recusa injustificada da licitante em aceitar as correções assim procedidas será causa da rejeição da proposta com a sua consequente desclassificação.

11.16.1 Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos, na planilha da licitante, não apresentando sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.

11.17 Após a verificação dos subitens precedentes, a Comissão de Licitação juntamente com responsável técnica da Secretaria de Infraestrutura, apreciará a proposta de preços das licitantes habilitadas, DESCLASSIFICANDO aquela que:

11.17.1 A proposta que não apresentar as especificações, unidades e quantidades dos serviços rigorosamente idênticas às constantes da planilha orçamentária ou descumprir as regras disposta neste edital;

11.17.2 A proposta que não apresentar cronograma físico-financeiro de desenvolvimento do serviço;

11.17.3 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.17.4 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

11.17.5 Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

11.19.3 A nova proposta de prego devem ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em

11.19.2 As propostas que se enquadram nessa condição serão consideradas empataadas com a primeira proposta de prego para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

11.19.1 A Comissão verificará as propostas classificadas oferecidas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma empresa enquadrada nessas categorias.

11.19 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:

de pedágio porto (EPP), será observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de

11.18 Na eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos, considerando as correções previstas anteriormente.

11.17.12.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de prego, ou em caso da necessidade de escarcimenter os complementares, será efetuada diligência, na forma do § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.17.12.1 Nessa situação, será facultado ao licitante prazo para comprovar a exequibilidade dos preços constantes de sua proposta, conforme parâmetros do art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificá-lo.

11.17.12 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, na forma do inciso II e § 1º do artigo 48, da Lei nº 8.666/93, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentos que comprove que os custos dos insumsos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, as propostas com preços manifestamente inexequíveis,

11.17.11 Na composição analítica das taxas de Encargos Sociais, deixar de atender às legislações trabalhistas e tributária e aos acordos coletivos de classe vigentes na data de elaboração do organismo;

11.17.10 Deixar de apresentar composta de Encargos Sociais;

11.17.9 Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumsos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se refere rem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renunciou a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.17.8 Apresentar preços unitários ou prego global superiores àquelas constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão;

11.17.7 Deixar de cotar algum item da Planilha de Orçamentaria;

11.17.6 Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital;

sessão pública, no prazo de 02 (dois) úteis, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

11.19.4 Caso a ME/EPP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

11.19.5 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiramente apresentará nova oferta, conforme subitens acima.

11.19.6 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

11.20 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art.3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

11.21 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes de todos os licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, por eles assinada.

11.22 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente do órgão poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

11.23 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

11.24. É facultada à CPL OBRAS ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Qualquer **cidadão** é parte legítima para impugnar, por irregularidade na aplicação da lei, o presente Edital, devendo protocolar o pedido junto à CPL OBRAS em até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, após o que a CPL OBRAS encaminhará o pedido à autoridade competente, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração a licitante que não o

fizer junto a Comissão no horário de expediente, até o **segundo dia útil** que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de propostas, e tendo-os aceito sem objeção venha a apontar falha ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.3. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.4. É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de intimação do ato (lavratura da Ata), de acordo com os preceitos do Art. 109da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.5. Os recursos referentes à habilitação, à inabilitação e ao julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos eficácia suspensiva.

12.6. Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

12.7. Os recursos serão dirigidos à Prefeitura Municipal do Paulista, por intermédio da CPL OBRAS, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse prazo, encaminhá-los à autoridade competente, que sendo devidamente informada fará sua apreciação e proferirá sua decisão no mesmo prazo.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Concluída a via recursal, o resultado encontrado pela CPL OBRAS será submetido à deliberação da autoridade competente, para homologação e adjudicação do objeto à licitante vencedora.

13.2. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da administração, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade referida a todas as participantes classificadas.

14. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

14.1. Os serviços deverão ser executados respeitando o período estimativo de execução dos serviços, conforme a seguir:

- **PRAZO DE EXECUÇÃO MÁXIMO de 03 (TRÊS) MESES, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviço. (O.S);**
- **PRAZO DE VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de assinatura do Contrato.**

14.2. A fim de preservar a qualidade e o bom andamento dos serviços, deve-se obedecer ao Escopo dos Serviços descritos no item 7 do Termo de Referência;

15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os critérios de recebimento do objeto estão previstos **no item 15 do Termo de Referência ANEXO I**



deste Edital.

16. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento ocorrerá por prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;

16.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestado pelo Contratante, através do fiscal do Contrato e está de acordo com o Termo de referência, demais anexos e com o contrato;

16.3. A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, e demais impostos, tributos e encargos devidos;

16.4. A Nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser ratificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o Contratante.

16.5. Para efeito do Cronograma de Desembolso Máximo, será utilizado o Cronograma Físico-Financeiro com Margem de liquidação e pagamento superior em até 10% previsto por etapa.

17. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1. A FISCALIZAÇÃO será feita por servidor, designado pela Secretaria Executiva de Infraestrutura, através de portaria quanto à regularidade e assiduidade dos serviços executados. Como também exercerá a gestão e o controle do contrato, o qual será responsável pela emissão da Ordem de Serviços devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

17.2. A CONTRATADA, através do seu Coordenador, deverá manter esse representante informado de seus procedimentos e atividades durante toda vigência do contrato, ficando obrigada a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência que sejam necessários ao processo de acompanhamento e monitoria por parte da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

18.1.1. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, proteção à saúde e segurança dos empregados;

18.1.2. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade;

18.1.3. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade, etc. dos empregados, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Prefeitura Municipal do Paulista/PE;

18.1.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou

extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a parte contratante;

18.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que por ventura sejam causados por seus empregados, a qualquer título, às instalações, patrimônio e pessoal da unidade, procedendo imediatamente o respectivo reembolso, em cada caso;

18.1.6. Limitar-se exclusivamente ao serviço constante do objeto;

18.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar, sustar ou recusar o serviço em desacordo com as cláusulas contratuais;

18.1.8. Organizar o conjunto de equipes de campo disponibilizadas aos serviços, devidamente qualificadas, uniformizadas e com identidade visual própria, associada à identidade do Município, que será fornecida pela Contratante quando da assinatura do contrato, de modo a evidenciar que os trabalhos objeto deste instrumento estejam sendo realizados pela Contratada a serviço do Município;

18.1.9. Realizar as intervenções necessárias dentro dos prazos e requisitos previstos neste instrumento e seus anexos e na Ordem de Serviço;

18.1.10. Responsabilizar-se pela logística de equipes, veículos e materiais, de modo a realizar os serviços dentro dos prazos pactuados;

18.1.11. Adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 18 que tratada das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, publicada através da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e posteriores alterações e atualizações publicadas através da Portaria DSST nº 02de 20 de maio de 1992, das Portarias SSST nº 04de 04 de julho de 1995, nº 07de 03 de março de 1997, nº 12 de 06 de maio de 1997, nº 20de 17 de abril de 1998 e nº 63de 28 de dezembro de 1998, das Portarias SIT nº 30 de 13 de dezembro de 2000 e de 20 de dezembro de 2001, nº 13 de 09 de julho de 2002, nº 114de 17 de janeiro de 2005, nº 157 de 10 de abril de 2007, nº 15de 03 de julho de 2007, nº 40de 07 de março de 2008 e nº 201 de 21 de janeiro de 2011, bem como com as demais legislações vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

18.1.12. Assumir integralmente quaisquer ônus referentes à realização dos ensaios a que este documento se refere;

18.1.13. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos e contribuições federais/SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis junto à Contratante;

18.1.14. Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação do CONTRATANTE e embasada em justa causa, qualquer funcionário da CONTRATADA a serviço do objeto da licitação, por outro com as mesmas qualificações técnicas do funcionário substituído;

18.1.15. O profissional indicado para comprovação da qualificação técnico-profissional, na fase de habilitação, deverá permanecer durante toda a execução dos serviços. Podendo ser substituído, apenas, com autorização prévia da CONTRATANTE e desde que seja por outro com a mesma qualificação ou superior.

18.1.16. Responsabilizar-se por tirar dúvidas e responder aos questionamentos dos licitantes e órgãos de controle, mesmo após o encerramento da vigência do seu contrato, desde que os questionamentos/dúvidas estejam relacionados aos produtos elaborados e entregues pela CONTRATADA.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

19.1.1. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer manter o bom desempenho e



qualidade dos serviços contratados;

- 19.1.2. Fiscalizar os serviços, de acordo com o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;
- 19.1.3. Fornecer todas as informações solicitadas pela contratada, para que não ocorram atrasos no andamento dos serviços;
- 19.1.4. Efetuar os pagamentos de acordo com o cronograma previsto;
- 19.1.5. Suspender os serviços, caso a contratada não esteja cumprindo fielmente com o objeto de acordo com o contratado.

20. DO CONTRATO

20.1. Após a homologação do processo e adjudicação do objeto, a empresa vencedora será convocada a assinar o respectivo Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, comprometendo-se a executar os serviços na forma descrita neste edital e nas condições previstas na respectiva proposta.

20.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA.

20.3. É facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições Propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta CONVITE sem prejuízo do disposto no Art. 81 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

20.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas;

20.3.2. O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do Art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições Propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

20.4. A execução do Contrato, bem como eventuais omissões, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente e no que couberem, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma legal.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;

22. DA RESCISÃO DO CONTRATO



22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3. A rescisão do contrato poderá ser:

22.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Município do Paulista, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste CONVITE, desde que haja conveniência para o Município do Paulista;

22.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.6. Constituem motivos para rescisão do contrato:

22.6.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

22.6.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

22.6.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Município do Paulista;

22.6.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

22.6.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

22.6.6. A dissolução da sociedade;

22.6.7. Por razões de interesse público procedida a pertinente e prévia comunicação a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à licitante vencedora, que acontecerá com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

22.6.8. A rescisão unilateral dar-se-á tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior.

22.6.9. O Município do Paulista, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do Art. nº 78 da Lei Federal nº 8.666/93, resarcirá a licitante vencedora conforme dispõe o § 2º do Art. 79 da referida Lei.

22.6.10. Em havendo multas contratuais ainda não liquidadas, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à empresa contratada.

22.6.11. Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a Garantia de Fiel Execução do Contrato pelas obrigações da licitante vencedora, somente sendo liberada mediante comprovação de terem sido cumpridas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, mediante a apresentação das guias pagas referentes ao período do contrato até o encerramento dos serviços, apresentando ainda declaração formal que a partir da data da rescisão todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos



funcionários remanescentes serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

22.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.8. Nos casos de rescisão contratual motivada pela licitante vencedora e em que exista o risco de interrupção dos serviços, o Município do Paulista, após autorização expressa da autoridade superior poderá.

22.9. Assumir imediatamente o serviço, ocupando e utilizando as instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade, na forma do art. 58, inc. V da Lei n° 8.666/93.

22.10. Executar a garantia contratual para resarcimento das multas e indenizações devidas.

22.11. Reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados a Administração.

23. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

23.1. Para o reajuste dos preços aplicar-se-á o disposto no art. 40 e inciso XI da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

23.2. Após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, excluída a responsabilidade do contratado proponente pelo retardamento da execução do objeto contratual, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil – INCC de acordo com a coluna compatível com o objeto, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$$R = (Ii - Io) / Io \times V \text{ onde:}$$

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

Io= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato

Ii= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

23.3. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto;

23.4. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota fiscal complementar.

23.5. Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico – financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

24. DAS PENALIDADES

24.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá garantida a



prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada apenas sobre a entrega realizada com atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c";
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, ainda não executado, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

24.2. Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas "b" e "c", supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

24.3. As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

24.4. As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

24.5. Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8666/93 e alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra "c" do caput desta Cláusula.

24.6. Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

24.7. A imposição de qualquer penalidade não exime a contratada do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados ao contratante.

24.8. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, Código Civil e Código de Defesa do Consumidor, conforme Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU nºs 99/2007 e 92/2004, respectivamente.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Reserva-se o Município do Paulista no direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal



conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

25.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base nas disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

25.3. Nenhuma indenização será devida as Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente Edital.

25.4. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e excluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Os prazos referidos só se iniciam e vencem em dia de expediente na licitante vencedora.

25.5. Maiores informações serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação de Obras do Município do Paulista, pelo telefone: (81) 9.9942-1338 e/ou e-mail cplobras.paulista@gmail.com e o Edital poderá ser obtido no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

25.6. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados ao Município do Paulista ou a quaisquer terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições e multas, isentando a Municipalidade de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

25.7. Nos serviços em vias públicas, a licitante vencedora será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviço, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado ao Município do Paulista ou a terceiros.

25.8. Será de exclusiva e integral responsabilidade da licitante vencedora a regularização e emissão de todos e quaisquer documentos necessários para o inicio e continuidade dos serviços, perante os órgãos competentes (Companhia Energética de Pernambuco-Celpe, CREA/Art's, Corpo de Bombeiros, DETRAN, CPRH e quaisquer outros que venham a exigir tais regularizações).

Paulista, 24 de março de 2021.

Vanessa Ferreira de Souza
Presidente da CPL de Obras

EDITAIS E ANEXOS EXAMINADOS e
APROVADOS (em cumprimento ao art. 38, § único da Lei Federal 8.666/93).

_____ <Ass. e carimbo da Assessoria Jurídica> _____